



**ATA DA 2357ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 08 DE
JUNHO DE 2022.**

1 Aos oito dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota,
3 sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o
6 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão
8 judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
9 Ausentes, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Renato
10 Sérgio Santiago Melo (ambos por motivo justificado), bem como, o Conselheiro Arthur
11 Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número
12 legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de
13 Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos
14 submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, as atas da
15 sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve
16 expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
17 **06309/16** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio
18 **Alves Viana.** **Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-**
19 **02824/08** - Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **Comunicações,**
20 **indicações e requerimentos:** Inicialmente, Sua Excelência o Presidente registrou a
21 presença, em Plenário, ao tempo em que desejou as boas-vindas, aos alunos do 2º ano
22 do Curso de Formação de Oficiais do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da
23 Paraíba, capitaneados pelo MAJ. QOC. Carlos Alves de Carvalho Júnior, Professor da
24 disciplina de Direito Administrativo. Em seguida, o Conselheiro em exercício Antônio

1 Cláudio Silva Santos fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, informo ao
2 Plenário que, através de Decisão Singular, deferi Pedido de Parcelamento de Multa
3 formulado pelo ex-gestor da CODATA, Sr. Krol Jânio Palitot Remígio, nos autos do
4 Processo TC-13646/20, no valor de R\$ 2.000,00 em quatro mensalidades iguais e
5 sucessivas. No seguimento, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal
6 Pleno: “Comunico ao Pleno que a Minuta de Resolução Normativa que altera o
7 Regimento Interno estará sendo distribuída hoje para ser votada na sessão da próxima
8 semana. A Resolução se refere aos processos de Denúncia e Representação. Quaisquer
9 observações devem ser enviadas para a Coordenadora de Normatização, Dra. Naara
10 Gomes de Araújo. Comunico, também, que o Tribunal de Contas do Estado realizou,
11 ontem, fiscalização simultânea em 278 escolas públicas em oitenta municípios no estado.
12 Dentre os auditores de controle externo e os técnicos de contas públicas, foram em
13 número de noventa os participantes que, distribuídos em 45 equipes, realizaram uma
14 Auditoria Coordenada de forma surpresa para verificar a situação estrutural e a prestação
15 de serviços das escolas estaduais e municipais em todo o Estado. As escolas foram
16 escolhidas por amostragem, conforme o Índice de Desempenho na Educação Básica
17 (Ideb), que compõe os Indicadores de Desempenho dos Gastos Públicos em Educação
18 na Paraíba (IDGPB), (Ferramenta do TCE-PB). Dentre esses, os seis maiores municípios
19 em volume de recursos, (João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Santa Rita, Patos e
20 Bayeux). Tudo de irregular que for apontado pelos agentes de fiscalização vai fazer parte
21 de um relatório geral parcial e um relatório consolidado, com dados segmentados por
22 região. Essa documentação será encaminhada aos Relatores dos processos dos
23 municípios relacionados às escolas fiscalizadas. Comunico, por fim, que amanhã (dia 09)
24 e na próxima sexta-feira (dia 10), o Centro Cultural Ariano Suassuna estará sediando o 2º
25 Encontro do Conselho Nacional do Poder Legislativo Municipal das Capitais (CONALEC).
26 Organizado pela Câmara de Vereadores de João Pessoa, o evento terá representantes
27 de todo o país, os quais terão a missão de discutir os atuais desafios dos legislativos
28 municipais. O Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (que, na
29 ocasião, estará no exercício da Presidência da República), ministrará palestra, na sexta,
30 às 10h30, sobre “Aspectos políticos e econômicos que impactam a sociedade brasileira e
31 a necessidade de reformas”. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Diretor de
32 Auditoria e Fiscalização (DIAFI) desta Corte de Contas, Dr. Eduardo Ferreira
33 Albuquerque, que, na oportunidade, usou o datashow do Plenário para fazer uma breve
34 exposição a respeito da “Auditoria Coordenada na Educação”, destacando os principais

1 dados levantados na operação, e enfatizando que a idéia era encaminhar os relatórios
2 para cada município paraibano, bem como, para o Estado, com os indicadores
3 apresentados e as recomendações visando a adoção de providências, objetivando
4 correção do problemas detectados, para que tudo seja analisado no acompanhamento da
5 gestão. Ao final, agradeceu aos servidores da parte técnica e administrativa que deram
6 suporte à operação, ao Presidente desta Corte, que autorizou a fiscalização. Em seguida,
7 o Presidente disse o seguinte: “Cabe o agradecimento e o reconhecimento deste Pleno
8 ao nosso Corpo Técnico e servidores do Quadro Administrativo, porque uma operação
9 dessa não se monta do dia para a noite. Um trabalho feito pela primeira vez, na
10 velocidade que estamos fazendo, ou seja, estamos com vinte e quatro horas do início do
11 trabalho e com mais cinco ou seis horas temos relatório para todos os municípios, já
12 endereçados”. A seguir, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta
13 Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, usou da palavra para fazer o seguinte
14 pronunciamento: “Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas gostaria de registrar
15 a importância dessa medida. Parabenizar a todos os envolvidos, principalmente à
16 Auditoria, desde o planejamento à própria execução, porque medidas como esta fazem
17 com que o controle externo se aproxima da sociedade. O valor de uma medida dessa é
18 muito maior do que julgarmos processos cinco ou seis anos depois. Ouso dizer que esse
19 tipo de auditoria não tem precedente no Brasil, seja como o foco específico, seja da
20 forma como foi planejada e pela execução extraordinária. Acho que é um marco para o
21 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para o controle externo, como um todo,
22 porque aproxima ainda mais a atuação do controle externo da sociedade, causando um
23 impacto na vida das pessoas e podendo melhorar, efetivamente, o serviço público.
24 Parabenizo a todos os envolvidos e fico muito feliz em fazer parte de uma instituição que
25 atua, diretamente, numa ação desse tipo”. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno aprovou,
26 por unanimidade, requerimento do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
27 Santos, no sentido de usufruir de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, a partir
28 do dia 04/07/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua
29 Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO**
30 **TC-06728/17 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
31 **SOUSA, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto**, contra decisões consubstanciadas
32 **no Acórdão APL-TC-00301/21 e no Parecer PPL-TC-00145/21**, emitidas quando da
33 **apreciação das contas do exercício de 2016**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio
34 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e
35 de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos

1 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso
2 de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Alterar o
3 percentual aplicado em MDE, que passa para 21,72% da receita de impostos, mantendo
4 inalterados os demais termos do Parecer PPL-TC-00145/21 e do Acórdão APL-TC-
5 00301/21; 2- Declarar quitado o débito R\$ 619,70 imputado através do item “2” do
6 Acórdão APL-TC-00301/21, em razão do recolhimento efetuado. Aprovado o voto do
7 Relator, por unanimidade. A seguir, o Presidente promoveu uma inversão de pauta, para
8 permitir que os alunos visitantes pudessem ter um exemplo da apreciação de uma
9 prestação de contas anual de Prefeitura Municipal, ocasião em que anunciou o
10 **PROCESSO TC-06508/20 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de**
11 **SÃO JOÃO DO CARIRI, de responsabilidade dos Srs. Cosme Gonçalves de Farias**
12 **(falecido), período de 01/01 a 28/02, e José Hélder Trajano de Queiroz, período de**
13 **01/03 a 31/12, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
14 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

16 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável
17 à aprovação das Contas de Governo dos ex-Prefeitos do Município de São João do
18 Cariri, Srs. Cosme Gonçalves de Farias (falecido), período de 01/01 a 28/02, e José
19 Hélder Trajano de Queiroz, período de 01/03 a 31/12, relativas ao exercício de 2019; 2.
20 Julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr.
21 Cosme Gonçalves de Farias (01/01/2019 a 28/02/2019) e Sr. José Helder Trajano de
22 Queiroz (01/03/2019 a 31/12/2019), ex-Prefeitos do Município de São João do Cariri/PB;
23 3. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por
24 parte dos referidos gestores; 4. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da questão
25 previdenciária apontados nestes autos, a fim de adotar as providências que entender
26 cabíveis diante de sua competência; 5. Representar ao Ministério Público Comum para
27 apurar eventuais atos de cometimento de improbidade administrativa envolvendo a
28 gestão de pessoal do município, conforme sugerido pela Auditoria; 6. Ordenar à Auditoria
29 a verificação da restauração da legalidade da gestão de pessoal do Município,
30 especialmente quanto à permanência ou não da acumulação ilegal de cargos públicos, no
31 exame do PAG (Processo de Acompanhamento e Gestão) do exercício de 2022; 7.
32 Recomendar à Administração Municipal de São João do Cariri/PB no sentido de não
33 repetir as falhas observadas nestes autos, buscando dar cumprimento às exigências
34 desta Corte, em especial, com relação à restauração da legalidade da gestão de pessoal
35 e ao controle de gastos com combustíveis, de modo a não gerar consequências adversas

1 em futuras prestações de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em
2 seguida, antes dos alunos do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais do Centro de
3 Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba se retirarem da sessão, para
4 prosseguirem a visita a esta Corte de Contas, o MAJ. QOC. Carlos Alves de Carvalho
5 Júnior, Professor da disciplina de Direito Administrativo, pediu permissão para usar da
6 tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em nome do qual
7 saúdo os membros do Tribunal Pleno e servidores desta Casa, de forma especial a
8 Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), que nos acolheu, como sempre. Esta é a
9 nossa terceira estada provisória, aqui, no Tribunal de Contas e não poderia me furtar, na
10 presença dos alunos da cadeira de Direito Administrativo, agradecer a acolhida e a
11 atenção que nos é dispensada, por entendermos que esta atividade prática faz parte do
12 laboratório da sala de aula, que muito agrega na capacidade cognitiva de cada um dos
13 alunos. O nosso muito obrigado e nos colocamos à disposição”. Na oportunidade, o
14 Presidente disse o seguinte: “Gostaria que Vossa Excelência transmitisse ao seu
15 Comando que a operação que vimos, aqui, no início da sessão, só foi possível pela
16 cooperação que a Polícia Militar do Estado da Paraíba nos deu, fornecendo pessoas para
17 participar da equipe que foi a campo”. A seguir, Sua Excelência promoveu as inversões
18 de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-20856/17**
19 **– Recurso de Apelação interposto pelo ex-Secretário de Estado da Educação, Sr.**
20 **Aléssio Trindade de Barros**, contra decisões consubstanciadas nos **Acórdãos AC1-TC-**
21 **1022/19 e AC1-TC0435/20**, relativos à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017. Relator:
22 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana
23 Cristina Costa Barreto (OAB-PB 12699). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
24 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida
25 conhecer do Recurso de Apelação em referência e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento
26 parcial para o fim de: 1. Desconstituir a multa aplicada ao ex-Secretário de Estado da
27 Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no Acórdão AC1 TC 1022/2019, mantendo-se
28 os demais itens da decisão atacada; 2. Declarar o cumprimento da Decisão Singular
29 DS1-TC 0006/21 pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros e Sr. José Arthur Viana Teixeira; 3.
30 Representar o Ministério Público Estadual e o Delegado Geral de Polícia Civil, acerca da
31 matéria tratada nestes autos, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem
32 pertinentes; 4. Determinar o retorno dos presentes autos para a Secretaria da Primeira
33 Câmara, que detém a competência original. Aprovado o voto do Relator, por
34 unanimidade. **PROCESSO TC-05781/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura**
35 **Municipal de CARAÚBAS**, de responsabilidade do **Sr. José Silvano Fernandes da**

1 **Silva**, relativa ao exercício de **2020**. Relator: **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**.
2 Sustentação oral de defesa: Advogado José Leonardo de Souza Lima (OAB-PB 16682)
3 que, na oportunidade, registrou a presença do Prefeito Municipal de Caraúbas, Sr. José
4 Silvano Fernandes da Silva. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos
5 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer
6 Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Caraúbas, Sr.
7 José Silvano Fernandes da Silva, relativas ao exercício de 2020; 2. Com fundamento no
8 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da
9 Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares os gastos descritos no Relatório,
10 ordenadas pelo Gestor; 3. Declarar o atendimento integral em relação às disposições da
11 LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município; 4. Recomendar à
12 administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas
13 consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da
14 Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 5.
15 Comunicar à Receita Federal do Brasil para providências que entender necessárias
16 quanto ao não recolhimento da totalidade de contribuições previdenciárias. Aprovado o
17 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03821/15 – Prestação de Contas**
18 **Anuais da Paraíba Previdência (PBPREV)**, de responsabilidade dos **Srs. Hélio**
19 **Carneiro Fernandes** (período de 01/01 a 17/08) e **Severino Ramalho Leite** (período de
20 **18/08 a 31/12)**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: **Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
21 **Filho**. Sustentação oral de defesa: ex-gestor da PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite
22 que, na ocasião, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, irei utilizar o tempo
23 não para apresentar qualquer defesa, porque tenho a consciência de que agi
24 corretamente, durante a minha pequena gestão, no meu retorno à PBPREV. Quero,
25 apenas, registrar nos anais desta Corte de Contas que esta é a minha última conta do
26 serviço público, e registro isto com a maior satisfação, porque ocupei inúmeros cargos,
27 não só da gestão estadual, mas, inclusive, fui diretor de um banco regional, recebendo a
28 quitação do Banco Central, com relação a todas as minhas contas. Estou chegando aos
29 oitenta anos de idade, mas estou acumulando sessenta anos de ficha limpa. Por isto, é
30 um prazer estar, aqui, registrando essa passagem da minha modesta vida. Muito
31 obrigado”. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**:
32 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: a) Julgue regular a prestação anual de contas
33 da PBPREV, exercício 2014, sob a gestão dos Srs. Hélio Carneiro Fernandes (período de
34 01/01 a 17/08/2014) e Severino Ramalho Leite (período de 18/08 a 31/12/2014); b)
35 Julguem Regular a Dispensa Licitação que originou o Contrato 008/14; c) Recomendem à

1 atual Administração da PBPREV no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e,
2 sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação
3 infraconstitucional aplicáveis à espécie, além de observar as sugestões aduzidas ao
4 longo desta peça. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
5 **07146/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de SERRA REDONDA,**
6 **de responsabilidade do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, relativa ao exercício de**
7 **2020.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral
8 de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). Na oportunidade, o
9 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. **MPCONTAS:**
10 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
11 o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo
12 do Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, relativas
13 ao exercício de 2020; 2. Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Sr.
14 Danilo José Andrade de Oliveira, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o
15 exercício de 2020; 3. Aplicar multa ao Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, no valor de R\$
16 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 48,55 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da
17 LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60
18 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
19 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
20 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.
21 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba ao gestor; 4. Recomendar à atual gestão
22 municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o
23 caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita
24 observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais
25 pertinentes; 5. Recomendar ao atual Prefeito que regularize as contratações temporárias
26 com a realização de processo seletivo, se for o caso, dispense eventuais servidores
27 contratados temporariamente acima dos prazos máximos definidos na lei municipal de
28 regência e evite a contratação de pessoal temporário sem que a demanda seja
29 excepcional e temporária; 6. Determinar à Auditoria para que, no acompanhamento da
30 gestão do exercício de 2022, verifique a situação da acumulação de vínculos públicos por
31 servidores da Edilidade; e 7. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da
32 inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições
33 previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes. Aprovado o
34 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
35 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05985/19 – Prestação de Contas**

1 **Anuais da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, de responsabilidade do**
2 **Sr. Allan Seixas de Sousa, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto**
3 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson
4 Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer
5 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
6 Tribunal Pleno decida: a) Emitir Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo
7 do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa, relativas ao
8 exercício de 2018; b) Julgar irregulares as contas de gestão do referido Ordenador de
9 Despesas, durante o exercício de 2018; c) Aplicar multa pessoal ao Sr. Allan Seixas de
10 Sousa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 81,78 UFR/PB, com
11 fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, em razão das inconsistências verificadas,
12 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de
13 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em
14 caso de omissão; d) Recomendar à administração municipal que adote medidas visando
15 evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no que diz
16 respeito à comprovação das informações prestadas a esta Corte de Contas. Aprovada a
17 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05958/21 – Prestação de**
18 **Contas Anuais da Prefeitura Municipal de BORBOREMA, de responsabilidade da Sra.**
19 **Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, relativa ao exercício de 2020. Relator:**
20 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
21 Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer
22 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
23 Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo
24 da Prefeita do Município de Borborema, Sra. Gilene Candido da Silva Leite Cardoso,
25 relativas ao exercício de 2020; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da
26 referida Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2020; 3. Recomendar à
27 administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas
28 consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da
29 Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada
30 a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o
31 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04220/22 – Prestação de Contas Anuais da**
32 **Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, de responsabilidade da**
33 **Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, relativa ao exercício de 2021. Relator:**
34 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** manteve o parecer
35 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno

1 decida: 1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Sra. Lidia de Moura Silva
2 Cronemberger, na condição de gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da
3 Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2021, com recomendação de maior
4 divulgação das ações da referida Secretaria em seu sítio eletrônico. Aprovado o voto do
5 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04338/17 – Prestação de Contas Anuais da**
6 **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, de responsabilidade do Sr.**
7 **Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro
8 **Antônio Nominando Diniz Filho.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
9 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I. Julgar
10 regulares as contas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, de
11 responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativas ao exercício de 2016; II.
12 Determinar o arquivamento deste processo. Aprovado o voto do Relator, por
13 unanimidade. **PROCESSO TC-08400/20 – Prestação de Contas Anuais da Empresa**
14 **Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária, de**
15 **responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2019.**
16 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de
17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal
18 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
19 **RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Julgar regulares as contas
20 da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária,, de
21 responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativas ao exercício de 2019; 2)
22 Recomendar ao Secretário de Administração do Estado da Paraíba que adote as
23 providências necessárias no sentido de dar celeridade ao inventário dos bens da EMEPA.
24 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Processo agendado em caráter**
25 **extraordinário: PROCESSO TC-02824/08 – Recurso de Revisão** interposto pela ex-
26 **gestora do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente (CENDAC), Sra. Glória de**
27 **Lourdes Medeiros Guimarães, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-**
28 **00145/2011.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** manteve o
29 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os
30 membros do Tribunal Pleno conheçam do presente Recurso de Revisão e, no mérito,
31 concedam-lhe provimento total para os fins de: a) Tornar sem efeito os termos do
32 Acórdão AC1 TC nº 0145/2011; b) Julgar regular a prestação de contas do Convênio nº
33 034/08, firmado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP e o
34 Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC, objetivando a transferência de
35 recursos financeiros para custear a execução do projeto “Qualificar para a inclusão”,

1 mediante a oferta de cursos de educação e qualificação profissional; c) Determinar o
2 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a
3 pauta, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:10 horas, abrindo
4 audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do
5 Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Tribunal Pleno sorteou, também, o nome Conselheiro
6 André Carlo Torres Pontes, para assumir a relatoria dos processos da Assembleia
7 Legislativa do Estado da Paraíba, relativas aos exercícios de 2019 e 2020 e, para
8 constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício,
9 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

10 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de junho de 2022.**

Assinado 13 de Junho de 2022 às 09:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2022 às 10:06



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Junho de 2022 às 12:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Junho de 2022 às 10:09



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Junho de 2022 às 12:40



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 13 de Junho de 2022 às 11:26



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL